

PROJETO DE LEI N. 13.459/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

Art. 1.º As empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes ficam obrigadas a aceitar os recipientes com sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esses produtos obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam, e que lhes foram entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que as industrializem.

Art. 3.º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1.º desta Lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes ou fornecedores, bem como seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal n. 9.605/98.

Art. 5.º Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal n. 9.605/98, terão cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da Municipalidade.

Art. 6.º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de março de 2015.

CARLOS EDUARDO SABOTA
Vereador-Autor

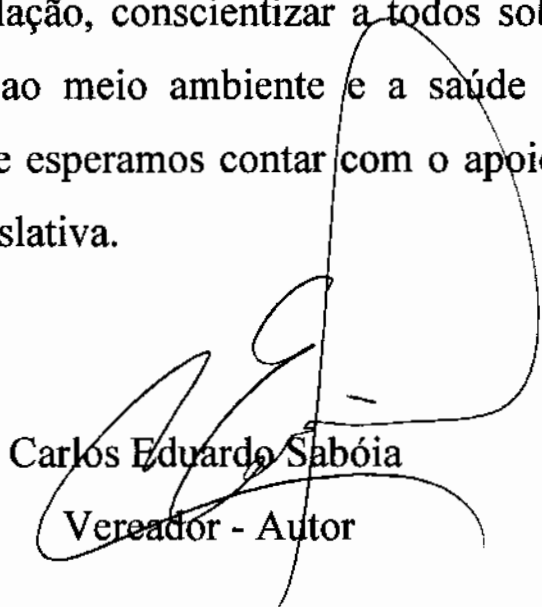
JUSTIFICATIVA

Os componentes químicos usados na fabricação de tintas, vernizes e solventes são altamente tóxicos, sendo a sua dispersão, direta ou indireta, altamente prejudicial ao meio ambiente.

Quando misturado ao lixo comum, esses materiais podem criar condições favoráveis a explosões ou tornar inflamável todo restante do lixo, face a sua alta combustão, além dos prejuízos à saúde de quem o manipular. Ademais, os metais pesados de sua composição irão contaminar o ar e o solo quando descartados sem os cuidados necessários.

Assim, pois, tem o presente projeto de lei a finalidade de garantir a destinação final adequada desses produtos sob a responsabilidade de seus próprios fabricantes com a colaboração de todos os envolvidos: usuários/consumidores e comerciantes.

A presente proposta, de cunho ambiental, tem por objetivo maior educar a população, conscientizar a todos sobre os danos que se pode causar ao meio ambiente e a saúde de todos os munícipes, para o que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.



Carlos Eduardo Sabóia
Vereador - Autor